



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

DESPACHO

Processo de Cassação nº 01/2026

Vistos.

Verifica-se que o denunciado foi regularmente intimado para apresentar justificativa do cabimento das oitivas pretendidas, bem como para proceder à regularização da representação processual, mediante juntada do competente instrumento de mandato, no prazo concedido.

Transcorrido o prazo assinalado, dia 13 de abril de 2026, não houve a regularização da representação processual, permanecendo ausente a comprovação de poderes do advogado subscritor das manifestações apresentadas.

Diante disso, reconheço a ocorrência de preclusão quanto à regularização da representação processual, razão pela qual não se conhecem os atos praticados exclusivamente pelo patrono sem poderes regularmente constituídos, especialmente no que se refere aos requerimentos de natureza técnica formulados.

Ressalte-se que a presente decisão não afasta a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, os quais serão resguardados no regular prosseguimento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

Arapongas, 14 de abril de 2026.


SIMONE DE ALMEIDA SANTOS
Presidente da CP